



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

segunda-feira, 6 de maio de 2024

Ano XV - Edição nº 01856 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6EB5772B3B9FC4FF255C926594FB87A8

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 159/2024 - LEÃO & BONELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
- CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 159/2024 - LEÃO & BONELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
- EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 160/2024 - LEÃO & BONELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
- CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 160/2024 - LEÃO & BONELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
- REPUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 157/2024 - GUILHERME HENRIQUE DE JESUS PEREIRA LUZ.
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA; ATO RATIFICATÓRIO; TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISTAQUE MAGAZINE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA - EPP
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024 - DISTAQUE MAGAZINE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA - EPP
- CONTRATO Nº 161/2024 - DISTAQUE MAGAZINE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA - EPP
- REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2024 - CASA MOURA LTDA - EPP

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 159/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 -
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 -
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES
ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI;
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 1600000000000 - TRANSFERÊNCIAS
FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e
duzentos reais)

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.400,00 (três mil e
quatrocentos reais)

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/05/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/05/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº
11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA
– GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATADA: LEÃO & BONELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.517.821/0001-28 – Assina pela Contratada: MANOELA CHRISTINA LEÃO, CPF nº 045.023.236-08

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 159/2024

Processo de Inexigibilidade nº 061/2023
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA LEÃO & BONELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontrada a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LEÃO & BONELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.517.821/0001-28, com sede a Praça Nossa Senhora aparecida, nº 12, s/n, Bairro São Francisco, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representada pela **SRA. MANOELA CHRISTINA LEÃO**, brasileira, maior, capaz, médica, Carteira de Identidade nº 1169371, CPF nº 045.023.236-08, encontrada a Avenida Aurora, nº 205, Bairro Paulo VI, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 005/2024, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

- 1.2. A CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário Vigente	Quant. Mensal
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h	Plantão	R\$ 1.700,00	21

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3.** Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4.** As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6.** Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 005/2024.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.
- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDS AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
 - 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
 - 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
 - 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
 - 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
 - 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20. O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23. São ainda obrigações dos credenciadas:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

- 11.3.** Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4.** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.
- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem o valor global estimado em **R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.1.** Fica nomeado gestor do contrato, a Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Decreto nº 066/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 06/05/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01
Cássia Ana dos Santos Silva
Contratante

LEÃO & BONELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

CNPJ nº 19.517.821/0001-28
Manoela Christina Leão
Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 160/2024

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 -
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 -
GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES
ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI;
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS
FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/05/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/05/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, CNPJ Nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATADA: LEÃO & BONELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.517.821/0001-28 – Assina pela Contratada: MANOELA CHRISTINA LEÃO, CPF nº 045.023.236-08

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 160/2024

Processo de Inexigibilidade nº 062/2023
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA LEÃO & BONELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontrada a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LEÃO & BONELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.517.821/0001-28, com sede a Praça Nossa Senhora aparecida, nº 12, s/n, Bairro São Francisco, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representada pela **SRA. MANOELA CHRISTINA LEÃO**, brasileira, maior, capaz, médica, Carteira de Identidade nº 1169371, CPF nº 045.023.236-08, encontrada a Avenida Aurora, nº 205, Bairro Paulo VI, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 005/2024, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica da área de saúde, para Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário Vigente	Quant. Mensal
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h	Plantão	R\$ 1.800,00	10

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O CREDENCIANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CREDENCIADA, pelo CREDENCIANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O CREDENCIANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CREDENCIADA no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata esta “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 005/2024.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.
- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDS AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
 - 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
 - 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
 - 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
 - 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
 - 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20. O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23. São ainda obrigações dos credenciados:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

- 11.3.** Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4.** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.
- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem o valor global estimado em **28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.1.** Fica nomeado gestor do contrato, a Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Decreto nº 066/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em 06/05/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01
Cássia Ana dos Santos Silva
Contratante

LEÃO & BONELA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

CNPJ nº 19.517.821/0001-28
Manoela Christina Leão
Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 157/2024

Processo de Inexigibilidade nº 026/2024
Processo Administrativo nº 047/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E GUILHERME HENRIQUE DE JESUS PEREIRA LUZ

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontrada a Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **GUILHERME HENRIQUE DE JESUS PEREIRA LUZ**, brasileiro, maior, auxiliar de dentista, portador do CPF nº 067.532.635-43, Documento de Identidade nº 603294911, com endereço a Rua Florindo Ribeiro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre do Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 005/2024, Decreto Executivo nº 026/2023 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde Auxiliar de Dentista - 40 Horas Semanais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 1.2. A **CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de **Auxiliar de Dentista - 40 Horas Semanais**, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente + 20% de Insalubridade	Carga Horária
Auxiliar de Dentista	Mensal	R\$ 1.695,00	40 Horas Semanais

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À **CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 005/2024.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.
- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 1600000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CREDENCIADA** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2. A **CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.
- 6.3. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
 - 7.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
 - 7.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
 - 7.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
 - 7.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
 - 7.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



-
- 7.13.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19.** Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20.** O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.23.** São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



7.23.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2.** Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4.** Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O **CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.
- 11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O presente contrato tem o valor global estimado em **R\$ 13.560,00 (treze mil, quinhentos e sessenta reais)**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2.** O valor mensal estimado em **R\$ 1.695,00 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**, conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeado gestor do contrato, a Sra. Sandra dias Pereira, Gestora de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CPF nº 033.165.955-70, matrícula nº 2612, nomeada através da Decreto nº 021/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros/BA, em 03/05/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01
Cássia Ana dos Santos Silva
Contratante

GUILHERME HENRIQUE DE JESUS PEREIRA LUZ

CPF nº 067.532.635-43
Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 065/2024
Dispensa nº: 045/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tecidos para atendimento das necessidades dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS - SCEFV.

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA e Gláucia Alves Meira Luz, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 065/2024, Dispensa nº 045/2024, em especial, o parecer técnico e parecer referencial, autorizo a contratação da empresa DISTAQUE MAGAZINE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.728.774/0001-82, para fornecimento de tecidos para atendimento das necessidades dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS - SCEFV, pelo valor global de R\$ 6.142,00 (seis mil, cento e quarenta e dois reais) pelo período de 30 dias, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros – BA, 06 de maio de 2024.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Gláucia Alves Meira Luz
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 065/2024
Dispensa nº: 045/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tecidos para atendimento das necessidades dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS - SCEFV.

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e declaração de subsunção de que o processo em epígrafe se amolda às orientações do Parecer Referencial nº 001/2024 expedido pela Procuradoria Jurídica do Município. Em consequência fica a empresa DISTAQUE MAGAZINE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.728.774/0001-82, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para fornecimento de tecidos para atendimento das necessidades dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS - SCEFV, no valor global de R\$ 6.142,00 (seis mil, cento e quarenta e dois reais).

Cordeiros – BA, 06 de maio de 2024.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Gláucia Alves Meira Luz
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 065/2024
Dispensa nº: 045/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tecidos para atendimento das necessidades dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS - SCEFV.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 065/2024, referente a dispensa de licitação nº 045/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa DISTAQUE MAGAZINE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.728.774/0001-82, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para fornecimento de tecidos para atendimento das necessidades dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS - SCEFV, pelo valor global de R\$ 6.142,00 (seis mil, cento e quarenta e dois reais).

Cordeiros – BA, 06 de maio de 2024.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Gláucia Alves Meira Luz
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 065/2024
Dispensa nº: 045/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tecidos para atendimento das necessidades dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS - SCEFV.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, CNPJ nº 13.428.617/0001-54; Contratada: DISTAQUE MAGAZINE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.728.774/0001-82, com sede a Praça 09 de novembro, nº 9, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia; Objeto Contratação de empresa para fornecimento de tecidos para atendimento das necessidades dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS - SCEFV; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Parecer Referencial; Valor Global do Contrato: R\$ 6.142,00 (seis mil, cento e quarenta e dois reais); Forma de fornecimento: imediata/indireta; Prazo Contratual: 30 dias; Ato de Ratificação: 065/2024; Ato de Homologação: 065/2024; Cordeiros - BA, 06 de maio de 2024; Delci Alves Luz – Prefeito Municipal; Gláucia Alves Meira Luz, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 045/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tecidos para atendimento das necessidades dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS - SCEFV.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA: 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.142,00 (seis mil, cento e quarenta e dois reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/05/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/05/2024 à 05/06/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, CNPJ nº 13.428.617/0001-54 – Assina pela Contratante: Gláucia Alves Meira Luz – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: DISTAQUE MAGAZINE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.728.774/0001-82 – Assina pela Contratada: HARLEY MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 015.274.616-10

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024

Processo de Dispensa nº 045/2024
Processo Administrativo nº 065/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA DISTAQUE MAGAZINE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ nº 13.428.617/0001-54, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela **SRA. GLÁUCIA ALVES MEIRA LUZ**, brasileira, maior, Gestora do FMAS, Identidade nº 11690819-08, inscrita no CPF sob o nº 022.048.555-02, encontrada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **DISTAQUE MAGAZINE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.728.774/0001-82, com sede a Praça 09 de novembro, nº 9, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada pelo **SR. HARLEY MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, CPF nº 015.274.616-10, residente e domiciliado a Rua D. Pedro II, nº 144, Edif. Divaldo Franco, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 065/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de tecidos para atendimento das necessidades dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS - SCEFV, e constantes do Processo Administrativo nº 065/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

- 2.1.** As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



COTAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	TRICOLINE MISTA BRANCO	MT	100		R\$ 11,00	R\$ 1.100,00	
2	MALHA ELANQUINHA	MT	20		R\$ 6,90	R\$ 138,00	
3	TRICOLINE MISTA COLORIDO	MT	10		R\$ 11,00	R\$ 110,00	
4	TRICOLINE ESTAMPADA	MT	60		R\$ 24,00	R\$ 1.440,00	
5	CHITÃO DE POLIÉSTER	MT	300		R\$ 6,90	R\$ 2.070,00	
6	SACARIA	MT	50		R\$ 7,40	R\$ 370,00	
7	ATOALHADO DE MICROFIBRA	MT	30		R\$ 18,00	R\$ 540,00	
8	ALGODÃO CRU	MT	10		R\$ 17,90	R\$ 179,00	
9	TOALHA LAVABO	UN	30		R\$ 6,50	R\$ 195,00	
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 6.142,00	
TOTAL GERAL						R\$ 6.142,00	

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 6.142,00 (seis mil, cento e quarenta e dois reais).

2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 30 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.
- 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.8.1. No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.

5.9. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ nº 13.428.617/0001-54, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA:
0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE:
0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS;
2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.136 BLOCO DA
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000
MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000 RECURSOS
NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 16600000 TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
 - 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
 - 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
 - 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
 - 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
 - 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
 - 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
 - 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
 - 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
 - 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



9.1.1. A contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços/produtos contratados.

9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço/produto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços/produtos a serem prestados.

9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços/produtos.

9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.

9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

10.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Andreia Cordolina Ribeiro, Gestora de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº 030.246.435-24, matrícula nº 380, nomeada através da Portaria nº 067/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.
- 14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- 14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros – BA, 06 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

CNPJ nº 13.428.617/0001-54
Gláucia Alves Meira Luz – Gestora do FMAS
CONTRATANTE

DISTAQUE MAGAZINE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA – EPP

CNPJ nº 07.728.774/0001-82
Harley Mendes de Oliveira
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
CPF nº: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2024

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tecidos para atendimento das necessidades com ornamentação dos festejos juninos.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/05/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 03/05/2024 à 03/07/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA, CNPJ nº 30.886.164/0001-29 – Assina pela Contratante: Elizabete de Oliveira Alves – Gestora do Fundo Municipal.

CONTRATADA: CASA MOURA LTDA - EPP, CNPJ nº 34.008.680/0001-01 – Assina pela Contratada - MURILO DA SILVA MOURA, CPF nº 320.969.415-04